



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete Deputado Federal Hugo Leal

### REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. Hugo Leal)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 920/2015, juntamente com sua árvore de apensados, do Projeto de Lei nº 608/2015, por se tratar de matéria distinta, para que passe a tramitar de forma independente.

**Senhor Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 139, inciso I, e art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão de despacho dado ao Projeto de Lei nº 920/2015, a fim de que o mesmo seja desapensado do Projeto de Lei nº 608/2015, de forma a tramitar juntamente com sua árvore de apensados, na qual constam os seguintes projetos: PL 1287/2015, PL 9052/2017, PL 4610/2019 e PL 2789/2023.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa propor a revisão do despacho de apensação do PL 920/2015, de minha autoria, que altera o **caput** do art. 218 e acrescenta dispositivo ao artigo 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A apensação do PL 920/2015 ao PL 608/2015 não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O PL 920/2015 tem a finalidade de alterar os artigos 218 e 280 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de forma a possibilitar a aferição da





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete Deputado Federal Hugo Leal

velocidade de trânsito de veículos por meio do cálculo da velocidade média, constituído pela razão entre a distância percorrida pelo veículo e o tempo decorrido.

Dessa forma, o referido projeto visa melhorar a segurança viária, tornando os perímetros urbanos compatíveis com a vida humana, contribuindo com a redução no número de mortos e feridos em sinistros de trânsito no Brasil. Além da perda da vida e o impacto para as famílias das vítimas, mortes e lesões no trânsito tem enorme impacto econômico para a sociedade, incluindo gastos com atendimento médico e hospitalar, reabilitação, perda de produtividade, previdência social, danos materiais aos veículos, seguros e indenizações. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o custo estimado da violência no trânsito no período entre 2007 e 2018 foi de R\$1,5 trilhão, o equivalente a R\$50 bilhões de reais ao ano. Uma alteração legislativa neste sentido incrementará a eficiência e a eficácia da fiscalização do excesso de velocidade, o que contribuirá significativamente para a redução do número e da gravidade dos sinistros de trânsito.

O motivo da solicitação de desapensação se dá em razão do PL 608/2015 alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para tratar apenas da obrigatoriedade dos equipamentos medidores de velocidade para veículos automotivos com registro fotográfico - radares - mostrar a velocidade registrada na passagem, objeto com finalidade diferente do PL 920/2015 e seus apensados.

O PL 920/2015 objetiva alterar apenas o caput do art. 218 e acrescentar dispositivo ao artigo 280 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, possibilitando a mudança da forma como as velocidades máximas são estabelecidas, considerando o trânsito de pessoas e veículos, ação fundamental para mudar a epidemia de mortes e lesões no trânsito no país. Além disso, o referido projeto também visa possibilitar a aferição da velocidade de trânsito de veículos através do cálculo da velocidade média, constituído pela razão entre a distância percorrida pelo veículo e o tempo decorrido.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete Deputado Federal Hugo Leal

Dessa forma, por não guardarem vínculo de correlação, mostra-se necessário que, com base no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja revisto o despacho dado ao PL 920/2015 e determinada a desapensação desta proposição em relação à árvore de apensados do PL 608/2015, que tramita na árvore de apensados do Projeto de Lei nº 8085, de 2014.

Portanto, o objetivo do requerimento é que o PL 920/2015 possa seguir sua tramitação regimental, sendo mantida, apenas, a apensação do seguinte bloco de projetos à sua árvore: PL 1287/2015, PL 9052/2017, PL 4610/2019 e PL 2789/2023, uma vez que as demais proposições embora tenham matérias aparentemente semelhantes, possuem diferentes finalidades das demais proposições da árvore de apensados.

A gestão da velocidade nas vias brasileiras é medida que se mostra adequada para o combate às mortes no trânsito, razão pela qual o assunto necessita ter tratamento célere no âmbito desta Casa Legislativa, em consonância com os ditames regimentais.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2024.

**Deputado HUGO LEAL**  
**PSD/RJ**



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 886 – Anexo III  
CEP: 70160-900– Tel: (61) 3215-5886 – e-mail: [dep.hugoleal@camara.leg.br](mailto:dep.hugoleal@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245528283200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

